

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA ACESSO AOS DADOS (WEBSERVICES) PARA SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO**, decorrente do Processo de Compras nº 046/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.432.689/0001-33, com sede na Rua Barão de Melgaço, n.º 3.726, 1º andar, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78005-300, neste ato representada por seu Sócio Diretor Técnico Sr. **LENIL KAZUHIRO MORIBE**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 714.159.809-00, portador da CI nº 4.988.415-0, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA ACESSO AOS DADOS (WEBSERVICES) PARA SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇO DE**



**HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A e Proposta da Contratada, que integram este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**


**2.1.** A CONTRATADA se obriga a executar e entregar o objeto deste contrato, referido na Clausula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no procedimento licitatório e em conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, tendo como parâmetro os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Licenciamento de softwares aplicativos, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, customização, treinamento e manutenção.

**2.1.1.1.** As licenças ofertadas deverão ser fornecidas para um número ilimitado de usuários. Caso ocorra durante o período de vigência contratual o aumento no número de estações de trabalho, o número de acesso aos programas deverá ser ampliado pelo licitante vencedor, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o Consórcio.

**2.1.2.** Requisitos Gerais de Atendimento Exigidos para os Softwares Aplicativos:

- a) Deverão atender toda a legislação pertinente às normas de direito público, às instruções, recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Sistema Audep do referido Órgão, e, ainda, aquelas que vierem a vigorar durante todo o período de execução contratual;
- b) Estarem implantados na estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e às necessidades de seus usuários, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços;
- c) Estarem disponíveis durante 24 horas e sete dias por semana;
- d) Estarem disponíveis para operação por número ilimitado de usuários;



- e) Trabalharemos com protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet;
- f) Serem providos de controles de acessos aos processos e às operações dos sistemas e permitir o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários;
- g) Serem multiusuários passíveis de operações por qualquer usuário autorizado somente através dos terminais do Consórcio.
- h) Possibilitarem registros históricos dos acessos aos sistemas, caracterizando o usuário, data, hora, minuto e segundo, a rotina e o registro acessado;
- i) Possuírem processos de atualização da base de dados em tempo real;
- j) Possuírem rotinas de impressão remota com possibilidade de o usuário final listar relatórios na impressora que desejar da rede;
- k) Atuarem de forma integrada.

## 2.2. HOSPEDAGEM

**2.2.1.** O serviço de hospedagem deverá prever a acomodação completa do sistema sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as definições de plataforma, banco de dados, espaço em disco necessário, tipo de servidor web, compatibilidade, sistema gerenciador de conteúdo, backup e suporte técnico.

**2.2.2.** O serviço de hospedagem deve ter disponibilidade de no mínimo 99,5% mensal e suporte técnico ilimitado em regime 24x7x365 para resolução de problemas.

## 2.3. SUPORTE TECNICO

**2.3.1.** A contratada deverá prestar manutenção por 12 meses a partir da homologação do projeto. Serão considerados reparos técnicos, manutenção de banco de dados, novas rotinas, rotinas de programação e funções simples que venham a ser necessários após a entrega do projeto.

**2.3.2.** O Suporte técnico deverá ser preventivo, corretivo e evolutivo. Incluindo atendimento a requisições de mudanças, melhorias e novas funcionalidades.

**2.3.3.** O atendimento deverá ser remoto e/ou local dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

**2.3.4.** A contratada deverá prover suporte técnico ilimitado dentro do horário comercial, de acordo com a tabela de Nível de Serviço (SLA) para suporte técnico:

Serviço	Tempo Primeiro atendimento	Tempo de Solução
Requisições/ Dúvidas	2 horas	4 horas
Correção de Erros	2 horas	24 horas
Novos relatórios	4 horas	168 horas
Suporte evolutivo (requisições de mudança, melhorias e novas funcionalidades)	4 horas	20 dias

**2.4.** Fica estabelecida a sede da CONTRATANTE como o local para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.5.** O prazo para implantação dos softwares, incluindo o treinamento da equipe, será de até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de acordo com o Cronograma de Implantação Estimado:

Atividade	Desembolso Financeiro	Cronograma de Treinamento e Implantação												Estimativa de Usuarios	
		Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6	Semana 7	Semana 8	Semana 9	Semana 10	Semana 11	Semana 12		
Preparação do Servidor	0%														2
Parametrização das aplicações, criação dos usuários e definição de perfis de acesso	0%														2
Recursos Humanos	15%														5
Protocolo e Controle de	15%														5
Orçamentário, Financeiro e Compras e Contratos	20%														5
Materiais	10%														5
Patrimônio	10%														5
Frotas	10%														5
Contabilidade	20%														5

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- g) A CONTRATADA deverá enviar semanalmente a equipe técnica da CONTRATANTE um backup completo do banco de dados;
- h) A CONTRATADA deve fornecer a exportação dos dados em formato ou layout definido pela CONTRATANTE, caso necessário;
- i) O local de trabalho, e todos os recursos envolvidos na infraestrutura e manutenção do ambiente de trabalho necessário para o atendimento exposto serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- j) A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica própria que seja responsável por realizar manutenções em todas as tecnologias adotadas em seus serviços;
- k) Todos os serviços, sistema e bancos de dados disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser hospedados na infraestrutura da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA deverá elaborar plano de contingência, procedimentos de backup e de restauração para garantir a disponibilidade do serviço em casos emergenciais, utilizando o conceito de nuvem;
- m) A CONTRATADA deve fornecer treinamento à equipe técnica do departamento de tecnologia da informação da CONTRATANTE sobre a tecnologia adotada, procedimentos de emergência e outros aspectos técnicos relacionados ao funcionamento do sistema;
- n) A CONTRATADA deverá fornecer “webservices” para realização das principais funcionalidades do sistema, assim como documentação abrangente que permita à equipe técnica da CONTRATANTE utilizar estes serviços;
- o) A CONTRATADA deverá realizar a criação e customização de “webservices” de acordo com as necessidades da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que o atendimento às solicitações será objeto de termos de execução com estabelecimento de prazos e sanções;
- p) A CONTRATANTE será responsável pela abertura das solicitações de correção de erros, melhorias exceto as alterações impostas pela legislação em vigor, para a CONTRATADA através de um canal de comunicação especializado (bugtracker), com registro das aberturas das solicitações, para atender as dúvidas da CONTRATANTE, sobre a utilização dos sistemas e as “webservices” desenvolvidas;
- q) A CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de forma presencial, com a equipe técnica e os gestores da CONTRATANTE a fim de esclarecer dúvidas sobre todos os aspectos técnicos relacionados aos sistemas desenvolvidos;
- r) A CONTRATADA deverá possuir analistas e técnicos especializados, para acompanhar a legislação em vigor, em todo seu âmbito e esferas, com competência de analisar, especificar e produzir as adequações e/ou novas funcionalidades, para todos os sistemas, de acordo com a nova legislação ou por sua alteração/revogação, disponibilizando e parametrizando-as para utilização da CONTRATANTE;
- s) Serão considerados erros: Falhas ou erros de execução ou dos requisitos dos sistemas;

- t) Serão consideradas melhorias ou novas funcionalidades: as alterações que se fizerem necessárias para atender as mudanças nos requisitos funcionais ou regras de negócios dos sistemas, provocadas ou não, por mudança de legislação ou por nova legislação;
- u) A CONTRATADA deverá ter nos softwares os devidos controles de acesso ao sistema e seus perfis;
- v) A CONTRATADA deverá fazer os testes de integração das funcionalidades dos sistemas, sempre que houver alterações do software, documentados de acordo com as metodologias adequadas;
- w) A CONTRATADA deverá fornecer os manuais para a utilização dos sistemas no próprio sistema;
- x) A CONTRATADA deverá atender as solicitações de correção de erros nos sistemas em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, exceto nos casos em que o erro venha a paralisar algum serviço da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solucionar o erro imediatamente;
- y) A CONTRATADA deverá ter nos softwares os devidos controles de acesso ao sistema.

**3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** conforme preço detalhado abaixo:

Item 1	Forma de Pagamento	Valor Total do Item
Fornecimento dos serviços de implantação, conversão, migração e treinamento da equipe técnica e dos usuários do Sistema	Pagamentos conforme cronograma físico financeiro	R\$ 57.750,00
Item 2	Valor da Parcela	Valor Total do Item
Fornecimento do Licenciamento do software aplicativo e dos serviços de suporte técnico; manutenção corretiva, legal e evolutiva (9 parcelas mensais)	R\$ 19.250,00	R\$ 173.250,00
Item 3	Valor da Parcela	Valor Total do Item
Hospedagem	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Global</b>		<b>R\$ 255.000,00</b>

- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.





## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, agência nº 0046-9, conta nº 362.662-8.
- 6.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

**7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

**7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1.** A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, será de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no momento da assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, durante o prazo contratual.



**8.1.1.** A garantia a ser prestada deverá ser em:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia ou;
- c) Fiança bancária.

**8.1.2.** Tratando-se de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e será restituído, atualizado monetariamente, após o final do contrato decorrente do objeto desta Licitação.

**8.1.3.** Tratando-se de caução em títulos da dívida pública, os quais deverão ser de curso normal e legal no mercado, a entrega destes será efetuada na Diretoria Administrativa e Financeira, que, após aceitação, providenciará, mediante guia específica, o recolhimento que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

**8.1.3.1.** O valor dos títulos, nos termos do subitem 8.1.3, será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

**8.1.4.** Tratando-se de fiança bancária e/ou seguro-garantia deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, conter cláusulas de reajuste de acordo com o índice do IPC-FIPE, e de renúncia expressa pelo (a) fiador (a) e/ou segurador (a) aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 do Código Civil.

**8.1.5.** O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo licitante que vier a ser contratado.

**8.1.6.** Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pelo licitante contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

**8.1.7.** A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da licitante contratada.



**8.1.8.** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

### CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 647 a 671.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

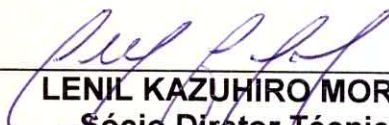
**10.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 24 de outubro de 2016.



\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARINHO**  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



\_\_\_\_\_  
**LENIL KAZUHIRO MORIBE**  
Sócio Diretor Técnico  
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª Denilson L. Luiz Mir  
RG. 1202099-2

2ª

RG.

8.948.445

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**CONTRATADA:** Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 022/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso de software e criação de interfaces para acesso aos dados (webservices) para sistema de gestão pública, incluindo serviço de hospedagem e suporte técnico.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 24 de outubro de 2016.**

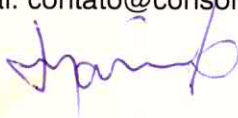
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



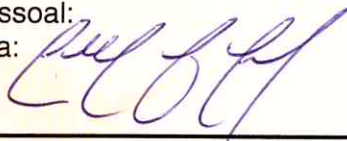
**CONTRATADA**

Nome e cargo: Lenil Kazuhiro Moribe – Sócio Diretor Técnico

E-mail institucional: *Lenil@ABACO.COM.BR*

E-mail pessoal:

Assinatura:



---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.